

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Celebram o presente convênio, de um lado a **CONCEDENTE Prefeitura Municipal de Alegre**— inscrita no CNPJ, sob o nº 27.174.101/0001-35, à rua: Getúlio Vargas – nº 01, Bairro: Centro, Alegre-ES, neste ato que denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Sra. Larissa Andrade Morales, Engenheira Civil, CREA 0400000241016, e de outro lado como **INTERVENIENTE Faculdade América**, localizada na Rodovia Cachoeiro x Alegre – BR 482 – km 05 – Morro Grande – Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.313-210, inscrita no CNPJ sob o nº 12.408.344/0002-02, neste ato representada por seu Diretor Elizeu Crisóstomo de Vargas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 354.189 - ES, CPF/MF sob o nº 527.583.627-91, residente em Cachoeiro de Itapemirim - ES; tendo em vista o disposto na Lei de ESTÁGIO, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução CNE/CES 11 do Conselho Nacional de Educação , de 11 de março de 2002 , nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de estágio não-remunerado ou remunerado por estudantes regularmente matriculados no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade América junto a **CONCEDENTE**, propiciando a complementação do processo ensino/aprendizagem.

Parágrafo Único – O estágio a que se refere este **CONVÊNIO** se realizará nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Concedente** celebrará com o estagiário Termo de Compromisso de Estágio, vinculado ao presente **CONVÊNIO**, com interveniência da Faculdade América, com a finalidade de particularizar a relação jurídica não-empregatícia com cada estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio, como atividades a serem desenvolvidas, horários e carga horária a serem cumpridos, sempre compatíveis com o horário escolar, horários e condições de supervisão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprir as finalidades deste **CONVÊNIO**, as partes acordantes comprometem-se a:

I – Cabe à CONCEDENTE:

- a) comunicar à Faculdade América as oportunidades de estágio, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o seu programa;
- b) selecionar o(s) estagiário(s) dentre os candidatos formalmente encaminhado(s) pela faculdade América, utilizando os instrumentos seletivos que julgar convenientes;
- c) comunicar à Faculdade América a interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência;
- d) expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo(a) estagiário(a).

II – Cabe à INTERVENIENTE:

- a) Fornecer atestado de matrícula, mencionando o semestre letivo, modalidade do curso, horário e/ou outras disposições;
- b) analisar as oportunidades de estágio oferecidas pela CONCEDENTE, divulgando-as entre os seus alunos;
- c) supervisionar, academicamente, o estágio do aluno, podendo avaliar através de seminários, entrevistas, relatórios periódicos do próprio aluno e/ou Supervisor de Campo da CONCEDENTE, que facultará visita(s) do Coordenador do Núcleo de Estágio do Curso de Arquitetura da Faculdade América, ou de professor designado ao local do estágio;
- d) comunicar a CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar do estagiário, como atestado de matrícula e histórico escolar;
- e) emitir certificado de realização do estágio após a sua conclusão, com os conceitos acadêmicos obtidos durante o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Este **CONVÊNIO** não implica concessão de estágios com exclusividade para os alunos da Faculdade América, assim como esta encaminhará estagiários dentro de suas reais possibilidades.

CLÁUSULA QUINTA

Simultaneamente será celebrado entre a CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INTERVENIENTE, um Termo de Compromisso de ESTÁGIO que constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da **INEXISTÊNCIA** de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente ESTÁGIO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a UNIDADE CONCEDENTE, nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas poderá implicar livre e imediata rescisão do presente **CONVÊNIO**, por qualquer das partes que assim o desejar.

CLÁUSULA OITAVA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura podendo ser rescindido a qualquer momento desde que qualquer conveniente notifique o outro com antecedência mínima de trinta dias, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo efeito suspenso até que sejam concluídos os ESTÁGIOS em curso, resguardando-se, no entanto, os Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

CLÁUSULA NONA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro local para dirimir qualquer questão fundada no presente **CONVÊNIO**.



Faculdade América

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

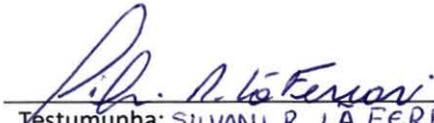
Cachoeiro de Itapemirim, 10 de março de 2022.



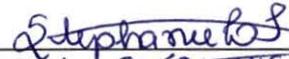
Concedente
Nenrod Emerick (Nirrô)
Prefeito Municipal



ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS
Diretor
Faculdade América



Testemunha: SILVANI R. LA FERRARI
CPF: 00 3.373.477-19



Testemunha: STEPHANIE LA FERRARI
CPF: 123.508.587-23